

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3688 –D, DE 2000

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3688 –C, de 2000, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado José Carlos Elias, visa dispor sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 12 de novembro de 2010, o Senado Federal aprovou substitutivo à proposição.

Em 18 de abril de 2012, a Douta Comissão de Seguridade Social e Família opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo da Casa revisora.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A legislação educacional e as proposições legislativas em debate, de alguma forma já indicam a preocupação dos formuladores de políticas públicas com o atendimento ao educando nas dimensões da psicologia e do serviço social.

Afinal, os objetivos maiores da Educação, tal como definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – podem depender, em alguns casos de acompanhamento da assistência social e psicológica.

É preciso que sejam criadas condições para o sucesso escolar dos alunos, aspecto que integra o conteúdo de seu direito à educação.

No caso da educação infantil, a LDB prevê que essa primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, **psicológico**, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Perguntamo-nos, como concorrer para que este objetivo seja atingido sem contar com profissionais da psicologia?

O Substitutivo ao PL nº 8.035/10, referente ao Plano Nacional de Educação-PNE, menciona a necessidade de que órgãos públicos de assistência social e saúde concorram para alcançar objetivos como o sucesso escolar e a prevenção e combate de situações de discriminação, preconceitos e violência.

De maneira mais explícita, a meta **4.4 prevê o** estímulo a *“criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, **assistência social**, pedagogia e **psicologia**, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”*.

A essas considerações acerca da legislação cabe acrescentar o olhar dos profissionais da psicologia e do serviço social. As pesquisadoras Raquel Souza Lobo Guzzo e Adinete Souza da Costa Mezzalira

(2008- ano da educação para os psicólogos. *In* Psicologia Escolar – identificando e superando barreiras, Ed. Alínea, 2011) apontam que o **psicólogo escolar** ainda encontra dificuldades para consolidar seu espaço de trabalho como membro de equipes técnicas presentes nas escolas públicas, apesar de os estudos indicarem a necessidade de sua participação junto a alunos e professores. Em contraste, como acentua o nobre Senador Cícero Lucena, relator da matéria no Senado Federal, as escolas particulares recorrem frequentemente a psicólogos e psicopedagogos.

A pesquisadora Eliana Bolorino Canterior Martins (*Educação e Serviço social – elo para a cidadania*. Ed Unesp, 2012), considera como uma das principais atribuições do **profissional do serviço social** redimensionar a participação da família na escola, no processo educativo dos filhos, além de atuar como um elo com os educadores, da conscientização do contexto social e da realidade em que vivem seus alunos (pobreza, situações de violência, dramas familiares).

Como destaca o nobre relator da Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, equipes multiprofissionais são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação ao Projeto de Lei nº 3.688-D, de 2000, na forma do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

DISPOSITIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PL nº 8.035/10 - PNE , APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E EM ANÁLISE NO SENADO FEDERAL , que se referem à assistência social e psicologia

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com **órgãos públicos de assistência social**, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com **órgãos públicos de assistência social**, saúde e proteção à adolescência e juventude.

4.4) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, **assistência social**, pedagogia e **psicologia**, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com **órgãos públicos de assistência social**, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.